

PROJETO DE LEI Nº 43/2002

RECEBIDA EM: 6 de maio de 2002

Nº DO PROJETO: 43/2002

SÚMULA: Institui contribuição provisória voluntária para iluminação pública

AUTORES: Vereadores: Agostinho Rossi, Antonio Urbano da Silva - PSC, Carlinho Antonio Polazzo - PFL, Clóvis Gresele - PPB, Dirceu Dimas Pereira - PPS, Enio Ruaro - PFL, Laurinha Luiza Dall'Igna - PPB, Leonir José Favin - PMDB, Nelson Bertani - PDT, Nereu Faustino Ceni - PC do B, Pedro Martins de Mello - PFL, Silvio Hasse - PDT, Valmir Tasca - PFL, Vilmar Maccari - PDT e Vilson Dala Costa PMDB.

LEITURA EM PLENÁRIO DIA: 6 de maio de 2002

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 13 de maio de 2002, aprovado com 11 (onze) a favor, 01 (um) voto contra e 02 (duas) ausências

Votaram a favor: Carlinho Antonio Polazzo - PFL, Dirceu Dimas Pereira - PPS, Enio Ruaro - PFL, Laurinha Luiza Dall'Igna - PPB, Leonir José Favin - PMDB, Nelson Bertani - PDT, Nereu Faustino Ceni - PC do B, Pedro Martins de Mello - PFL, Valmir Tasca - PFL, Vilmar Maccari - PDT e Vilson Dala Costa - PMDB

Votou contra o vereador Agostinho Rossi.

Ausentes os vereadores Clóvis Gresele - PPB e Antonio Urbano da Silva - PSC.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 16 de maio de 2002, aprovado com 12 (doze) votos a favor, 01 (um) voto contra e 01 (uma) ausência

Votaram a favor: Antonio Urbano da Silva - PSC, Carlinho Antonio Polazzo - PFL, Clóvis Gresele - PPB, Dirceu Dimas Pereira - PPS, Enio Ruaro - PFL, Leonir José Favin - PMDB, Nelson Bertani - PDT, Nereu Faustino Ceni - PC do B, Pedro Martins de Mello - PFL, Valmir Tasca - PFL, Vilmar Maccari - PDT e Vilson Dala Costa - PMDB

Votou contra o vereador Agostinho Rossi.

Ausente a vereadora Laurinha Luiza Dall'Igna - PPB.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 17 de maio de 2002.

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 475/2002

LEI Nº: 2156, de 24 de maio de 2002.

PUBLICADA: Jornal Diário do Povo - Edição nº 2786, do dia 28 de maio de 2002.

DIÁRIO DO POVO

ANO XVI

EDIÇÃO 2786

PATO BRANCO, TERÇA-FEIRA, 28 DE MAIO DE 2002



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.156

Data: 24 de maio de 2002.

Súmula: Institui contribuição provisória voluntária para iluminação pública e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída contribuição provisória voluntária, destinada a atender as despesas de consumo de energia elétrica, operação e manutenção do serviço de iluminação pública, prestados pelo município.

Art. 2º. Os proprietários, titulares de domínio útil ou ocupante de imóveis urbanos, beneficiados ou que venham a se beneficiar, direta ou indiretamente, com o serviço de iluminação pública, poderão contribuir voluntariamente com o Município de Pato Branco visando atender despesas com a iluminação pública.

Art. 3º. A contribuição provisória voluntária será efetuada em parcelas mensais, tomando-se por base a tabela de valores abaixo discriminada:

Faixa de Consumo Mensal (em KW/h contribuinte)	Valores
31 - 70	R\$ 1,50
71 - 90	R\$ 2,50
91 - 120	R\$ 3,50
121 - 200	R\$ 4,50
201 - 350	R\$ 6,50
351 - 600	R\$ 10,50
601 - 1000	R\$ 15,50
1001 - 1500	R\$ 20,50
1501 - 2000	R\$ 23,50
2000 - ACTMA	R\$ 25,50

Art. 4º. Para aderirem à contribuição provisória voluntária, os proprietários, titulares de domínio útil ou ocupantes de imóveis urbanos do Município de Pato Branco, terão que autorizar a COPEL - Companhia Paranaense de Energia incluí-la na fatura de energia elétrica, mediante a indicação do número constante da mesma.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único - A adesão se dará mediante autorização expressa em formulário específico para fim a que se refere esta lei, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado celebrar convênio com a COPEL, transferindo-lhe os encargos de arrecadação e controle da contribuição provisória voluntária.

Art. 5º. O Executivo Municipal desenvolverá ampla campanha denominada "NÃO APAGUE PATO BRANCO", visando a esclarecer e conscientizar a população sobre a importância de aderir a contribuição provisória voluntária instituída por esta lei, buscando para tanto, o engajamento da sociedade civil organizada.

Art. 6º. O Poder Executivo Municipal arcará com os eventuais reajustes de tarifa que vier a incidir sobre iluminação pública até 31 de dezembro de 2002.

Art. 7º. O Poder Executivo Municipal assumirá as obrigações que lhe competir no Convênio nº 310/99 celebrado com o Lactec.

Art. 8º. O Poder Executivo disponibilizará central de serviço de telefonia gratuita, visando colher denúncias a respeito de depredações em prédios e instalações públicas.

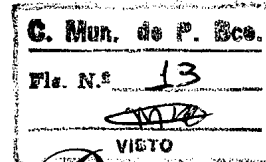
Art. 9º. A contribuição provisória voluntária instituída por esta lei, vigorará até 31 de dezembro de 2002.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Esta lei decorre de projeto de lei de autoria dos vereadores Antonio Urbano da Silva, Carlinho Antonio Polazzo, Clóvis Gresole, Dirceu Diniz Pereira, Enio Ruaro, Laurinha Luiza Dall'Igna, Leopir José Favin, Nelson Bertani, Nereu Faustino Cezil, Pedro Martins de Mello, Silvio Masato, Valmir Tassa, Vilmar Mascari e Wilson Dells Costa.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 24 de maio de 2002.

Clóvis Sales Padoan
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI N° 43/2002

Súmula: Institui contribuição provisória voluntária para iluminação pública e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituída contribuição provisória voluntária, destinada a atender as despesas de consumo de energia elétrica, operação e manutenção do serviço de iluminação pública, prestados pelo município.

Art. 2º - Os proprietários, titulares de domínio útil ou ocupante de imóveis urbanos, beneficiados ou que venham a se beneficiar, direta ou indiretamente, com o serviço de iluminação pública, poderão contribuir voluntariamente com o Município de Pato Branco visando atender despesas com a iluminação pública.

Art. 3º - A contribuição provisória voluntária será efetuada em parcelas mensais, tomando-se por base a tabela de valores abaixo discriminada:

Faixa de Consumo Mensal (em KW/h contribuinte)	Valores
31 - 70	R\$ 1,50
71 - 90	R\$ 2,50
91 - 120	R\$ 3,50
121 - 200	R\$ 4,50
201 - 350	R\$ 6,50
351 - 600	R\$ 10,50
601 - 1000	R\$ 15,50
1001 - 1500	R\$ 20,50
1501 - 2000	R\$ 23,50
2000 - ACIMA	R\$ 25,50

Art. 4º - Para aderirem à contribuição provisória voluntária, os proprietários, titulares de domínio útil ou ocupantes de imóveis urbanos do Município de Pato Branco, terão que autorizar a COPEL – Companhia Paranaense de Energia incluí-la na fatura de energia elétrica, mediante a indicação do número constante da mesma.

Parágrafo único - A adesão se dará mediante autorização expressa em formulário específico para o fim a que se refere esta lei, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado celebrar convênio com a



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

COPEL, transferindo-lhe os encargos de arrecadação e controle da contribuição provisória voluntária.

Art. 5º - O Executivo Municipal desenvolverá ampla campanha denominada **“NÃO APAGUE PATO BRANCO”**, visando a esclarecer e conscientizar a população sobre a importância de aderir a contribuição provisória voluntária instituída por esta lei, buscando para tanto, o engajamento da sociedade civil organizada.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal arcará com os eventuais reajustes de tarifa que vier incidir sobre iluminação pública até 31 de dezembro de 2002.

Art. 7º - O Poder Executivo Municipal assumirá as obrigações que lhe competir no Convênio nº 310/99 celebrado com o Lactec.

Art. 8º - O Poder Executivo disponibilizará central de serviço de telefonia gratuita, visando colher denúncias a respeito de depredações em prédios e instalações públicas.

Art. 9º - A contribuição provisória voluntária instituída por esta lei, vigorará até 31 de dezembro de 2002.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Esta lei decorre do projeto de lei de autoria dos vereadores Antonio Urbano da Silva – PSC, Carlinho Antonio Polazzo – PFL, Clóvis Gresele – PPB, Dirceu Dimas Pereira – PPS, Enio Ruaro – PFL, Laurinha Luiza Dall’Igna – PPB, Leonir José Favin – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Nereu Faustino Ceni – PC do B, Pedro Martins de Mello – PFL, Silvio Hasse – PDT, Valmir Tasca – PFL, Vilmar Maccari – PDT e Vilson Dala Costa – PMDB.

UNIÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES DOS BAIRROS DE PATO BRANCO

Pato Branco, 15 de Maio de 2002.

Of. 007/2002.

AO
Ilmo .Sr.
Sílvio Hasse
DD .Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Pato Branco
Pato Branco -PR.

Prezado Senhor:

Em reunião realizada nesta data no recinto da Sede da União de Associações de Moradores de Pato Branco, onde estiveram presentes os Presidentes e/ou seus representantes dos respectivos bairros de Pato Branco, visando discutir o Projeto de Lei Nº 043/2002 que aborda o projeto sobre a Contribuição Provisória Voluntária da TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, onde visou a sua explanação e discussão com todos os presentes, onde procurou-se estabelecer esclarecimentos acerca do referido projeto.

Sendo desta forma todos foram unânimes em acordar sobre o referido projeto e o compromisso do engajamento expresso dos representante desta Entidade, juntamente com este Poder Público, em que o referido projeto encontre o devido respaldo e aceitação junto a população usuária.

Segue em anexo cópia da Ata da referida Reunião, bem como relação de todos os presentes devidamente assinada.

Atenciosamente

Adular Gemza
Presidente - União

Ivano Luiz Carniel
4º Secretário

Agostão M. Diniz
Christofomle

~~Walter~~
Hanna
PCC: Adair Borges

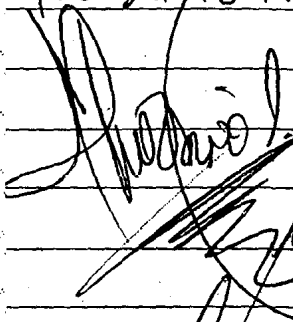
~~Walter~~
PCC: Adair Borges

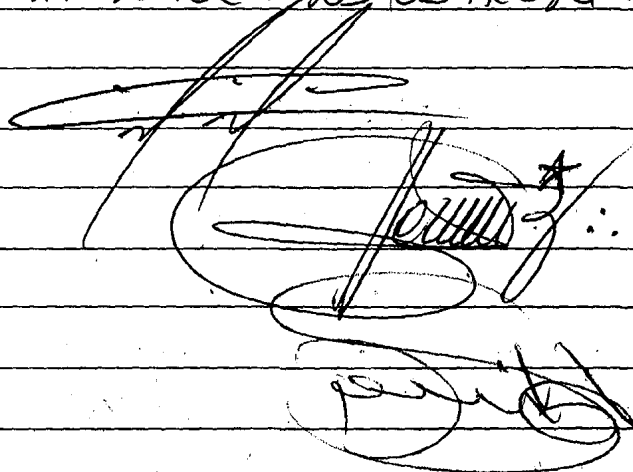
José Rosina

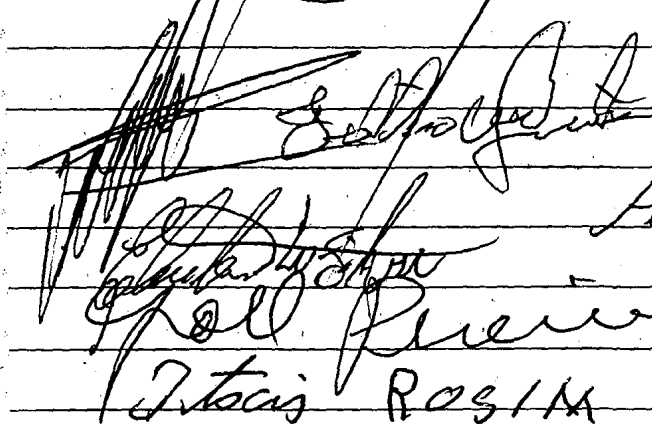
Alameda
Antônio

AS QUINZE JORNADAS DE MAIO DE 2002 MIL E DOIS REUNIAM-SE NA SALA DA ASSOCIAÇÃO DA UNIAO DE BARRIOS DO TATO BRANCO OS PRESENTES E/OU SEUS REPRESENTANTES DOS BARRIOS DO TATO BRANCO PARA DELIBERAREM SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 043/2002 QUE DELIBERA SOBRE A CONTRIBUICAO PROVISORIA VOLUNTARIA DESTINADA A ATENDER AS DESPESAS DO CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA OPERACAO E MANUTENCAO DO SERVIÇO DE ILUMINACAO PÚBLICA PRESTADOS PELO MUNICÍPIO DAÍDO ABERTURA A REUNIAO O SR. ADUAR GOMES RESALTOU A IMPORTANCIA DA PRESTACAO DO SERVIÇO BOM COMO O HISTÓRICO DA ACÇÃO DA UNIAO DE BARRIOS FRENTE AO ATUAL PROCESSO E FORMA QUE SE ENCONTRA AS DIVERSTIVAS ACORDA DESSE ASSUNTO E A RELEVANCIA IMPORTANCIA DA MANUTENCAO DA ILUMINACAO PÚBLICA NO MUNICÍPIO COM A PRESENCIA DO VEREADOR E PRESIDENTE DO BARRIO PLANCTO SR. VALMIR TASSA FRIZOU A DECISAO DEGO A REVOGACAO DO TRIBUNAL DE CONTAS FEDERAL ISGUNTANDO OS USUÁRIOS DO PAGAMENTO DA REFERIDA TAXA FRIZOU QUE O GASTO DO MUNICÍPIO DEGO OS CUSTOS GIZAM EM TORNO ATUALMENTE DE R\$ 100.000.000 (COM MIL REAIS) COM A ILUMINACAO E MANUTENCAO DA MESMA EXPAUO TAMBEM SOBRE O REFERIDO PROJETO LEI DO ACIMA E CONFORME COPIA DO MESMO QUE TIPO OS PRESENTES RECEBERAO COM A PRESENCIA TAMBEM DO SR. ADEMIR VENTURUSCOLO DA DIVISAO DE UTILIDADE PÚBLICA DO MUNICÍPIO ONDE TAMBEM RESALTOU A IMPORTANCIA DA COBRANCA E A FORMA QUE ESTE PROJETO FOI CONCEBIDO AGUSTINHO

CACAGUANO SUGERIU FORMALIZAR UM PROJETO MENSAL DESPESATÓRIO
ACERCA DAS DESPESAS EFETIVAS E PÚBLICAS OFICIALMENTE O SR. ISALTENO
DE FREITAS SUGERIU O GRUPO DA PROPOSTA DESTA PROPOSTA PRINCIPALMENTE
OS VALORES SUGERIDOS JUNTO COM A FATURA DA LUZ O SR. DOMINGOS ANGEL
TAMBÉM SUGERIU ADICIONAR AS INFORMAÇÕES OS VALORES QUE ERAM
PAGOS ANTERIORMENTE CONFORME A TAXA DE CONSUMO O SR. JOEL
FERRIZ QUESTIONOU SOBRE A EXTENSÃO DE NOVAS REDES O QUE SERIA
SOMENTE ESTENDIDA SE HOUVEREM PROJEÇÕES FUTURAS PARA NOVAS
INVESTIMENTOS DESSA FORMA FICOU ACERTADA A CONCILIAÇÃO DE TODOS
OS PRESENTES COM O REFERIDO PROJETO E COM PROMISSAS COM UMA
CAMPAHA DE FORTALECIMENTO E ACOPIAÇÃO ENTÃO O REFERIDO PROJETO
FICOU EM LUIZ CARNEIRO SECRETÁRIO DESTA REUNIÃO REDIGIR A
PRESENTE ATA QUE SEGUER ASSINADO POR TODOS OS PRESENTES





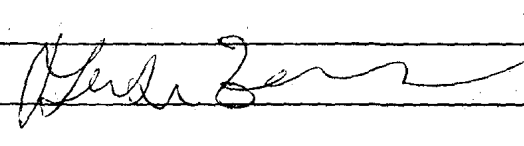


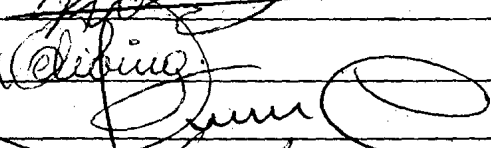
Adair Borges

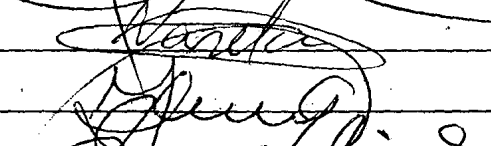
Apresentado: Andrad

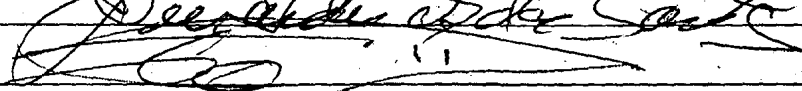
Itacai ROSINA

Alves Santos









Relação de presentes a Reunião da União das Associações de Moradores dos Bairros
de Fato Branco-Paraná - Dia 15 de maio de 2002

C. Mun. de P. Bco.

Fls. N.º 08

Nome	Endereço/Bairro/Entidade	Assinatura/Assinatura
IVANO LUIZ BARTEL	SÃO TEREZINHA	[Assinatura]
Felipe	B. S. Vicente	Felipe
Thais Pires	B. S. Sincrinho	Thais Pires
Gabriel Moronoff	B. Santo Antonio	[Assinatura]
ALACR DES SANTOS	BAIRRO SUDOESTE	[Assinatura]
Celso Boing	BAIRRO MORUMBI	[Assinatura]
DIRENI SOUTHERN	BAIRRO FRACION	[Assinatura]
ILOR DO SILVA	BAIRRO FRACION	[Assinatura]
Agustinho Caspardo	R. Bertol	[Assinatura]
Mora Gombosi C. do Sampa	BAIRRO VIA ESPERANÇA	[Assinatura]
Cidenci de Araujo Vanda	J. Primavera	[Assinatura]
DOMINGOS G. ANGELI	BAIRRO CRISTO REI	[Assinatura]
SOLTEIRO M. de J. de J.	BAIRRO INDUSTRIAL	[Assinatura]
Antonio S. de M.	JORDIN ELORETA	[Assinatura]
José de J. de J.	Planalto 01	[Assinatura]
Agostinho S. Andreoli	Planalto 01	[Assinatura]
Albino de J. de J.	MORADA	[Assinatura]
Claudio de J. de J.	R. CELINANTA	[Assinatura]
Albino de J. de J.	B. N. Hor.	[Assinatura]
MURO ZANCANARI	BANCA RIOS	[Assinatura]
Valmir Tassa	Planalto II x. VE	[Assinatura]
ALVARO JENEA	B. S. Sincrinho. 2.ª. V. de J.	[Assinatura]
ADEMIR M. VENTURUSCOLO	PREF. MUNICIPAL	[Assinatura]
Vitor J. de J.	Bairro Brantia	[Assinatura]
ADECIR BORGES	SÃO CRISTOVÃO	[Assinatura]

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI N° 43/2002

Os vereadores autores do projeto de lei em apreço, buscam obter autorização legislativa para instituir contribuição provisória voluntária para iluminação pública.

A instituição da cobrança da taxa visa atender as despesas de consumo de energia elétrica, operação e manutenção do serviço de iluminação pública, prestados pelo Município, devido ao reconhecimento da inconstitucionalidade da Taxa de Iluminação Pública que era cobrada, como também, das dificuldades financeiras por que passa o Município, que não terá condições de arcar com toda a despesa da iluminação pública.

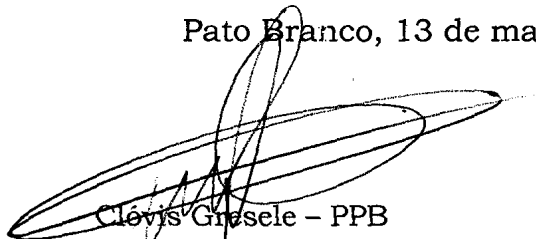
A permanência da iluminação pública beneficiará todos os moradores e se cada um contribuir com um pouco, o serviço não se tornará oneroso para o município.

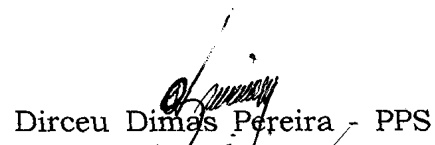
Analizando a matéria observamos que a mesma encontra-se amparada legalmente

Diante disso, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** a sua tramitação e aprovação por esta Casa de Leis.

É o parecer, SMJ.

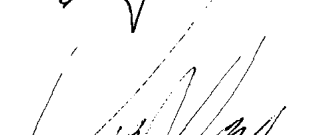
Pato Branco, 13 de maio de 2002.


Clóvis Grisele - PPB
Membro


Dirceu Dimas Pereira - PPS
Membro


Enio Ruaro - PFL
Relator


Nelson Bertani - PDT
Presidente


Vilmar Maccari - PDT
Membro

Comissão de Mérito

Parecer ao Projeto de Lei nº 43/2002

Relator : Nereu Faustino Ceni – PC do B

Buscam os Vereadores proponentes(quase que a totalidade) através do projeto de lei acima indicado a criação de **Contribuição Provisória Voluntária** com o fulcro de fazer frente aos custos estimados, pelo consumo de energia elétrica destinado à iluminação pública em nosso Município.

A proposição foi amplamente discutida, e entendida pela edilidade como melhor maneira de substituir, se aprovado, a antiga TIP (Taxa de Iluminação Pública), declarada inconstitucional pela Justiça.

Aliando-se a cobrança voluntária com uma campanha de esclarecimento denominada de **NÃO APAGUE PATO BRANCO**, e ainda a disponibilização de um telefone para denúncias contra a depredação do patrimônio público, dispositivos que completam a matéria.

Este Relator percebe haver utilidade na proposição tendo em vista recuperar recursos extintos com a decretação da inconstitucionalidade judícia bem como a necessidade de manter a cidade iluminada, promovendo principalmente a segurança dos transuentes em especial os trabalhadores e a juventude, nos horários de final de expediente e de acesso às escolas. A oportunidade se apresenta pela impossibilidade de editar nova cobrança através de imposto.

Sob a ótica do contribuinte, percebemos, na propositura, a cobrança de valores menores que os anteriormente praticados, objetivamente uma redução em reais no bolso do contribuinte.

Diante do exposto, fornecemos a egrégia Comissão o PARECER FAVORÁVEL a aprovação da matéria.

É o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Pato Branco, em 09 de maio de 2002.

Nereu Faustino Ceni
Relator - PC do B

Antonio Urbano da Silva
Membro - PSC

Dirceu Dimas Pereira
Membro - PPS

Valmir Tasca
Membro - PFL

Pedro Martins de Mello
Membro - PFL

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 43/2002

Autorização legislativa para instituir contribuição provisória voluntária para iluminação pública, é o que buscam os vereadores subscritores, através do projeto de lei em análise.

O objetivo da implantação da taxa é para atender as despesas de consumo de energia elétrica, operação e manutenção do serviço de iluminação pública, prestados pelo Município, tendo em vista o reconhecimento da inconstitucionalidade da Taxa de Iluminação Pública que era cobrada, e das dificuldades de ordem econômico-financeira do Município em arcar com a totalidade das despesas de iluminação pública.

A instituição da contribuição provisória voluntária para iluminação pública, será feita através de campanha elaborada pelo Executivo Municipal, denominada **Não Apague Pato Branco**, visando esclarecer e conscientizar a população sobre a importância de aderir a contribuição provisória voluntária instituída por esta lei, buscando para tanto, o engajamento da sociedade civil organizada.

A adesão da população a referida campanha será importante para que os munícipes possam contar com o benefício da iluminação pública, e não se torne de grande custo para o município.

Diante disso, pelo interesse social e para tornar menos onerosa a iluminação pública para o município, esta Comissão, após análise, emite **PARECER FAVORÁVEL** a tramitação e aprovação da matéria.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 10 de maio de 2002.

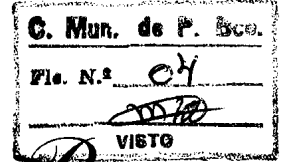
Agustinho Rossi
Presidente

Leônir José Favim
PMDB

Valmir Tasca
PFL

Laurinha Luiza Dall'Igna
PPB

Vilmar Maccari
PDT Relator



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 043/2002

Pretendem os ilustres Vereadores subscritores do Projeto de Lei em epígrafe, instituir Contribuição Provisória Voluntária, destinada a atender as despesas de consumo de energia elétrica, operação e manutenção do serviço de iluminação pública prestados pelo Município.

Os proprietários, titulares de domínio útil ou ocupante de imóveis urbanos, beneficiados ou que venham a se beneficiar, direta ou indiretamente, com o serviço de iluminação pública, poderão contribuir voluntariamente, mediante autorização expressa (adesão).

Os valores de contribuição propostos são inferiores aos anteriormente praticados quando da cobrança da Taxa de Iluminação Pública.

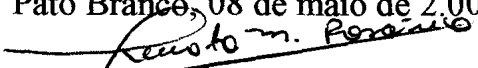
Em razão do reconhecimento da inconstitucionalidade da Taxa de Iluminação Pública e das dificuldades de ordem econômico-financeira do Município em arcar com a totalidade das despesas de iluminação pública, busca-se através dessa proposta a adesão da população a referida campanha, para tanto, inúmeras reuniões foram desencadeadas com a sociedade civil organizada, no sentido de se obter o apoio e engajamento à mesma.

A proposição por não possuir caráter de obrigatoriedade, não pode ser vista no sentido estrito como norma jurídica perfeita, uma vez que o objetivo que a mesma procura alcançar, fica adstrito a vontade expressa do contribuinte em aderir a campanha por ela deflagrada.

Diante da declaração de inconstitucionalidade da Taxa de Iluminação Pública, necessário promover a derrogação dos dispositivos a ela referidos constantes do Código Tributário Municipal, mediante apresentação de Projeto de Lei Complementar.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 08 de maio de 2002.

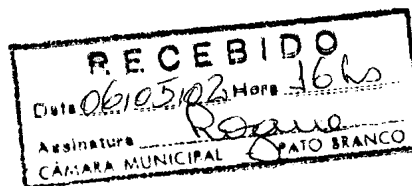

José Renato Monteiro do Rosário – Assessor Jurídico



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

C. Mun. de P. Branco
Fls. N.º 03
VISTO



EXMO. SR.

SILVIO HASSE

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO.

Os Vereadores infra-assinados, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresentam para a apreciação e deliberação do douto Plenário, o seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 043/2002

Súmula: Institui Contribuição Provisória Voluntária para Iluminação Pública e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituída Contribuição Provisória Voluntária, destinada a atender as despesas de consumo de energia elétrica, operação e manutenção do serviço de iluminação pública, prestados pelo Município.

Art. 2º - Os proprietários, titulares de domínio útil ou ocupante de imóveis urbanos, beneficiados ou que venham a se beneficiar, direta ou indiretamente, com o serviço de iluminação pública, poderão contribuir voluntariamente com o Município de Pato Branco visando atender despesas com a iluminação pública.

Art. 3º - A Contribuição Provisória Voluntária será efetuada em parcelas mensais, tomando-se por base a tabela de valores abaixo discriminada:

Faixa de Consumo Mensal
(em KW/h contribuinte)

Valores

31 - 70	R\$ 1,50
71 - 90	R\$ 2,50
91 - 120	R\$ 3,50
121 - 200	R\$ 4,50
201 - 350	R\$ 6,50
351 - 600	R\$ 10,50
601 - 1000	R\$ 15,50
1001 - 1500	R\$ 20,50
1501 - 2000	R\$ 23,50
2000 - ACIMA	R\$ 25,50



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Art. 4º - Para aderirem a Contribuição Provisória Voluntária, os proprietários, titulares de domínio útil ou ocupantes de imóveis urbanos do Município de Pato Branco, terão que autorizar a Copel – Companhia Paranaense de Energia incluí-la na fatura de energia elétrica, mediante a indicação do número constante da mesma.

Parágrafo único – A adesão se dará mediante autorização expressa em formulário específico para o fim a que se refere esta lei, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado celebrar convênio com a COPEL, transferindo-lhe os encargos de arrecadação e controle da Contribuição Provisória Voluntária.

Art. 5º - O Executivo Municipal desenvolverá ampla campanha denominada **“NÃO APAGUE PATO BRANCO”**, visando a esclarecer e conscientizar a população sobre a importância de aderir a contribuição provisória voluntária instituída por esta lei, buscando para tanto, o engajamento da sociedade civil organizada.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal arcará com os eventuais reajustes de tarifa que vier incidir sobre iluminação pública até 31 de dezembro de 2.002.

Art. 7º - O Poder Executivo Municipal assumirá as obrigações que lhe competir no Convênio nº 310/99 celebrado com o Lactec.

Art. 8º - O Poder Executivo disponibilizará central de serviço de telefonia gratuita, visando colher denúncias a respeito de depredações em prédios e instalações públicas.

Art. 9º - A Contribuição Provisória Voluntária instituída por esta lei, vigorará até 31 de dezembro de 2.002.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nestes termos, pedem deferimento.
Pato Branco, 06 de maio de 2.002.

Sua 13
Sibio Henrique
MAGALHÃES

DIÁRIO DO POVO

ANO XVI

EDIÇÃO 2773

PATO BRANCO, QUINTA-FEIRA, 9 DE MAIO DE 2002

BASTIDORES

Carlos Almeida

A iluminação pública continua na crista da onda dos debates populares... algumas considerações merecem ser feitas. Vejamos:

*iluminação pública são as luminárias que estão nas travessas, ruas, avenidas e praças, iluminação em locais de destaque e em prédios considerados patrimônio público, chafarizes e outros. É a manutenção e extensão da rede de energia (postes, cabos, luminárias). Toda a população, portanto, usufrui da iluminação pública, que, em Pato Branco, custa em torno de R\$130 mil mensais e que a Prefeitura Municipal (não apenas de Pato Branco, mas de todo o país) não tem condições de arcar em face de outras despesas com educação, saúde, assistência social, transporte, estradas rurais, etc... Iluminação pública não é uma luminária colocada em frente a um imóvel, pois, se assim o fosse, um prédio com 75 famílias pagaria o quê?

*por várias razões, a taxa de iluminação pública foi considerada de cobrança ilegal e, portanto, a população não é obrigada a pagá-la. Ainda se dá o direito de se pedir o retorno de valores pagos anteriormente.

*quem tem que comunicar à Copel sobre a cobrança da iluminação pública é o Poder Judiciário e não a administração municipal. Portanto, não adianta achar que a Copel continua cobrando porque o alcaide Padoan não mandou um ofício pedindo a suspensão da cobrança.

Comissão do Senado aprova Taxa de Iluminação Pública

A Comissão de Constituição e Justiça do Senado aprovou a proposta de Emenda Constitucional (PEC) do senador Alvaro Dias que permite às prefeituras a cobrança da taxa para custeio das despesas com o serviço de iluminação pública. O senador apresentou a proposta atendendo a uma reivindicação da Confederação Nacional de Municípios, considerando que as administrações municipais não têm condições efetivas de custear a iluminação pública através de seus impostos e, também, não podem permanecer inadimplentes com as empresas concessionárias ou distribuidoras de energia elétrica. Alvaro levou em consideração também que a taxa já vem sendo cobrada pelas prefeituras, sob os percalços das demandas judiciais: "A iluminação pública - explicou - é um serviço da alçada de cada município e sua cobrança tem gerado muita controvérsia, com ações judiciais questionando a constitucionalidade de leis municipais autorizadoras. O Supremo Tribunal Federal, por sua vez, já firmou jurisprudência no sentido da inconstitucionalidade da cobrança, por não se tratar de serviço público específico e divisível e, em certos casos, por ter ela base de cálculo coincidente com a de impostos, como o predial e territorial urbano, o IPTU". "Face a essa situação, impõe-se uma normalização da matéria, pois de fato há a prestação do serviço e o pagamento dele às empresas distribuidoras, arcando o Município com o ônus, daí por que a entidade maior do municipalismo brasileiro reivindicou a apresentação da proposta, agora aprovada pela CCJ", finalizou. O próximo passo vai ser a discussão e votação em plenário e, se aprovada no Senado, a PEC segue para tramitação na Câmara Federal. Na sessão legislativa passada, o assunto foi objeto de emenda constitucional, oriunda da Câmara dos Deputados e, embora aprovada naquela Casa, acabou rejeitada no Senado por não alcançar o quórum de três quintos de votos favoráveis. No Senado, o projeto obteve 46 votos a favor, de um total de 62 senadores votantes, tudo levando a crer que seria aprovado não fosse o quórum tão pequeno. Dado a essa circunstância, e também porque a Constituição faculta reapresentar propostas em nova legislatura, Alvaro Dias resolveu submeter a PEC, mais uma vez, à apreciação do Congresso Nacional, atendendo ao apelo da Confederação Nacional de Municípios, que considera a aprovação da matéria um serviço a ser prestado à causa do municipalismo brasileiro. O senador Casildo Maldaner, do PMDB de Santa Catarina, também assinou a PEC da Iluminação.